



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 3509/2020

De 28 de Setembro de 2020

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO
AMIGÁVEL OU JUDICIAL, EM
CARÁTER DE URGÊNCIA, O IMÓVEL
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere o art. 52, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 6º, do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941 e

Considerando a necessidade de prolongamento da Rua Osvaldo Prass e abertura de nova Rua para que haja uma via com saída, situada nos fundos da Emei Tia Clara;

Considerando que o embarque e o desembarque dos alunos da Emei possam ser realizados de forma correta e segura;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, em caráter de urgência, a fração de terras urbana com área de 2.112,74m² (dois mil cento e doze metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, a qual está inserida em terreno urbano denominado Gleba 01-A, com área de 21.354,03m², sem benfeitorias, situado a Rua Francisco José Zappe, s/n, Bairro Santo Antônio, Cerro Branco – Rs, registrado sob matrícula nº 40.077 do Livro nº 2 do Registro Geral – Registro de Imóveis de Cachoeira do Sul/RS, de propriedade de Adriano Marcos Diehl.

Art. 2º. O imóvel que se refere o artigo anterior destina-se a consolidar a real área da via pública a ser estendida, Rua Osvaldo Prass, e a Rua a ser aberta (denominada inicialmente de Rua A, para fins de documentação), conforme traçado e metragem constantes em memorial descritivo e planta que ficam em anexo a este presente decreto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Fica autorizado o Município a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, a desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto, podendo inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 28 dias do Mês de Setembro de 2020.**

Registre-se e Publique-se:


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal